



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 243, de 27 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a concessão de verba indenizatória para os agentes públicos municipais que compuserem a Comissão de Regularização Fundiária de imóveis situados no Município de Nova Andradina - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os agentes públicos municipais que compuserem a Comissão de Regularização Fundiária de imóveis situados no Município de Nova Andradina - MS farão jus a uma verba indenizatória, por sessão que comparecerem, no valor de 4 (quatro) UFM (s) – Unidades Fiscais do Município cada uma.

§1º As reuniões deverão ser realizadas fora do horário de expediente de todos os agentes públicos municipais que compõem a comissão de regularização, bem como, necessariamente, deverá ser lavrada ata contendo os debates realizados e também os atos realizados e deliberados pela comissão.

§2º Aos membros da Comissão de Regularização Fundiária de imóveis situados no Município de Nova Andradina - MS será pago até o máximo de 4 (quatro) indenizações mensais, de acordo com o critério exposto no *caput* deste artigo.

§3º O valor pago ao agente público municipal possui natureza indenizatória, não se constituindo em salário de contribuição e, por consequência, não possui reflexos em décimo terceiro, férias e demais verbas.

§4º A concessão da indenização exclui a percepção desta mesma parcela prevista em outros diplomas legais, excluindo, inclusive, o direito a percepção de eventuais horas extraordinárias.

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal designar, mediante decreto, uma comissão de regularização fundiária preferencialmente permanente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 243/2019 Pág. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 27 de setembro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0700
Data 27/09/2019